

CÓDIGOS		TÍTULO	DESPESA		MUTAÇÕES PATRIMONIAIS
Local	Geral		Total da verba	Total do parágrafo	
400		§ 4.0 — SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO			
410					
420		HIGIENE			
421		Distrito da Sede			
421	8-49-0	Material de Consumo	9.720,00		9.720,00
421	8-49-1	Pessoal Variável	30.800,00		30.800,00
421	8-49-3	Pessoal Fixo	11.980,00		11.980,00
421	8-49-4	Despesas Diversas	2.000,00		2.000,00
430		ESCOLAS MUNICIPAIS			
431		Distrito da Sede			
431	8-33-1	Pessoal Variável	19.200,00		19.200,00
431	8-33-2	Material Permanente	9.000,00		9.000,00
431	8-33-3	Material de Consumo	10.000,00		10.000,00
431	8-33-4	Despesas Diversas	9.000,00		9.000,00
431	8-36-4	Despesas Diversas	1.300,00		1.300,00
431	8-38-4	Despesas Diversas	7.660,00		7.660,00
440		SEGURANÇA PÚBLICA			
441		Distrito da Sede			
441	8-28-4	Despesas Diversas	3.240,00		3.240,00
450		DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES			
451	8-98-4	Despesas Diversas	40.000,00	153.900,00	40.000,00
600		§ 5.0 — AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES			
610		ASSISTÊNCIA PÚBLICA			
611	8-48-4	Despesas Diversas	6.000,00		5.000,00
620		ASSISTÊNCIA SOCIAL			
621	8-29-4	Despesas Diversas	24.500,00	29.500,00	24.500,00
700		§ 6.0 — APOSENTADORIAS E PENSÕES			
720		CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA			
721	8-91-4	Despesas Diversas			
800		§ 7.0 — DESPESAS JUDICIAIS			
810		EXECUTIVOS FISCAIS			
811	8-13-1	Pessoal Variável	14.400,00		14.400,00
811	8-13-4	Despesas Diversas	15.600,00	30.000,00	15.600,00
900		§ 8.0 — DESPESAS DIVERSAS			
920		SEGUROS E ACIDENTES			
921	8-94-4	Despesas Diversas	14.000,00		14.000,00
930		EVENTUAIS			
931	8-99-4	Despesas Diversas	15.500,00	29.500,00	15.500,00
		TOTAL GERAL		3.320.000,00	2.895.000,00
					425.000,00

Artigo 3.º — Depende de autorização legislativa qualquer pagamento pelas verbas de Subvenções, Contribuições e Auxílios, previstas no presente decreto-lei.
Parágrafo único — A autorização legislativa a que se refere o presente artigo dependerá do cumprimento das exigências constantes do decreto-lei que regulamentava a cooperação financeira do Município com as entidades que prestam assistência social ou cultural.
Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1945, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior
Gabriel Monteiro da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Interventoria aos 30 de novembro de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

(*) DECRETO N. 14.343, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1944

Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, de um prédio situado em São Carlos, propriedade do sr. Orestes Mastrofrancisco, destinado à instalação da Divisão Regional do Trabalho, local.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o Decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado ao Departamento Estadual do Trabalho, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, mediante os alugueres de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) mensais, do prédio situado em São Carlos, à rua 13 de Maio, n. 89 propriedade do sr. Orestes Mastrofrancisco, e onde deverá ser instalada a Divisão Regional do Trabalho local.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Interventoria aos 5 de dezembro de 1944.
Victor Caruso — Diretor Geral.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 14.346, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1944

Torna de nenhum efeito o Decreto n. 14.026, de 13 de junho de 1944.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de nenhum efeito, o Decreto n. 14.026, de 13 de junho de 1944, que estabelece o processo de autuação, imposição de multa, recurso e cobrança, nas infrações das leis que regem os serviços a cargo do Departamento Estadual de Estatística.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Interventoria, aos 6 de dezembro de 1944.
Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO LEI N. 14.347, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre desapropriação de imóveis.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para o fim de serem adquiridas pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, as faixas de terreno abaixo caracterizadas, destinadas aos serviços de eletrificação da Estrada de Ferro Sorocabana, situadas no distrito, município e comarca de Sorocaba, a saber:

1 — uma faixa de terreno com a área de 323 m² (trezentos e vinte e três metros quadrados), situada entre as estacas 111-1-4,0 e 113-1-10,0 m da locação da linha de transmissão de energia elétrica, que consta pertencer a da Lidia Leite e descrita na planta n. 1.912 constante do processo n. 288, da Secretaria da Viação;

2 — uma faixa de terreno com a área de 1.630 m² (um mil, seiscentos e trinta metros quadrados), situada entre as estacas 189-1-16,00 e 193-1-16,00 m da locação da linha de transmissão de energia elétrica, que consta pertencer a Virgínio Montezzo Filho, e descrita na planta n. 1.914 constante do processo referido no item anterior.

Artigo 2.º — Fica revogada a alínea 9, do art. 1.º do decreto-lei n. 13.798, de 31 de dezembro de 1943.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão pelas verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA
Gonçalves Barbosa
J. A. Marrey Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Interventoria, aos 6 de dezembro de 1944.
Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.348, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre aquisição de imóveis.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública,

afim de serem adquiridas pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, para serem aproveitadas pelo quartel do Centro de Instrução Militar da Força Policial do Estado, a saber:

GLEBA A — Com a área de 2.870 m² (dois mil, oitocentos e setenta metros quadrados), contendo dois imóveis, conforme está indicado na planta, partindo da estaca 4, que forma com a direção 3-4, fixada por marcos de concreto situados nas divisas da Invernada do Barro Branco, de propriedade do Estado, o ângulo de 13º 31', mede 59,25 m (cinquenta e nove metros e vinte e cinco centímetros) até alcançar a estaca 5 de onde, fazendo um ângulo de 92º 15' com a direção 4-5 segue em linha reta, no alinhamento 5-6, numa extensão de, aproximadamente, 66 m (sessenta e seis metros), encontrando a divisa de Oleg Milan Kadunc, por onde segue até encontrar o valo que serve de divisa da Invernada do Barro Branco, por onde continua até alcançar a estaca 4, ponto de partida, que consta pertencer ao sr. Antonio Kadunc, tudo de acordo com a planta levantada pelo Serviço de Engenharia da Força Policial do Estado;

GLEBA B — Com a área de 1.050 m² (um mil e cinquenta metros quadrados), partindo da divisa de Antonio Voccio, fixada pela estaca 7, bloco de concreto e formando com a linha 7-6 um ângulo de 78º 50', segue por essa divisa numa extensão de, aproximadamente 32 m (trinta e dois metros) até encontrar o valo da Invernada do Barro Branco, por onde segue até encontrar a divisa de Antonio Kadunc (ou sucessores), a qual acompanha numa extensão de 34 m (trinta e quatro metros), mais ou menos, continuando depois pelo alinhamento das estacas 5-6-7, até encontrar novamente o ponto de partida, que consta pertencer ao sr. Oleg Milan Kadunc, tudo de acordo com a planta levantada pelo Serviço de Engenharia da Força Policial do Estado;

GLEBA C — Com a área de 1.294m² (um mil, duzentos e noventa e quatro metros quadrados), partindo da estaca 7, fixada por um bloco de concreto, segue na direção do alinhamento 7-8 (continuação do alinhamento 5-6-7), numa extensão de 54m (cinquenta e quatro metros) mais ou menos, até alcançar o arruamento dos lotes já existentes; daí, seguindo esse mesmo alinhamento ou arruamento, numa extensão de, aproximadamente 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) até encontrar o valo da divisa da Invernada do Barro Branco, por onde continua até alcançar a divisa do terreno do sr. Oleg Milan Kadunc; desce acompanhando essa divisa, num comprimento de 32m (trinta e dois me-